



## EDITAL Nº 010/2023-PE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.12.2023 - PE

LICITAÇÃO DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS “A”, “B” E “E” PRODUZIDOS PELO CEO-R REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTA EDITAL.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, em sua sala de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Ibiapina, Nº. 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral (CE), através da Equipe de Pregão, devidamente designada pela Resolução CPSMS nº 03/2024, de 16 de janeiro de 2024, representada pelo seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, abertura das propostas, formalização de lances e recebimento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014), e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e consolidada com as alterações introduzidas pela Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, IN nº 206 de 18 de outubro de 2019 e legislação complementar em vigor para atendimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a condução do Pregoeiro o Sr. Manoel Aquino



Loiola Neto e sua equipe de apoio composta por Sra. Francisca Estesmar de Azevedo da Fonseca e pela Sra. Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos, nomeados pela Resolução CPSMS nº 03/2024, de 16 de Janeiro de 2024.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS "A", "B" E "E" PRODUZIDOS PELO CEO-R REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.
ÓRGÃO INTERESSADO/POMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
ESPÉCIE	PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="https://licitamaisbrasil.com.br/">https://licitamaisbrasil.com.br/</a> - Acesso Identificado no link
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	30/01/2024, as 09h00min até 09/02/2024 as 08h00 min.
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS	09/02/2024, início as 09h00 min.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	09/02/2024, início as 09h00 min.
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
Serão disponibilizados nos sites: <a href="https://licitamaisbrasil.com.br/">https://licitamaisbrasil.com.br/</a> e <a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br">https://licitacoes.tce.ce.gov.br</a> todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS;

Anexo I - Especificação dos serviços;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta de Contrato.





## 1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS “A”, “B” E “E” PRODUZIDOS PELO CEO-R REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS.

1.2 - As especificações estão constantes no termo de referência e anexo I do edital, partes integrantes desse processo.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

2.3. Não será admitida neste Pregão a participação de empresa:

- a) Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;
- c) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação; cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.
- f) Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Licita Mais Brasil, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada,



até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

g) Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).

h) As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

i) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

## 2.4 - DO CREDENCIAMENTO

2.4.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no site a Plataforma Licita Mais Brasil - [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

2.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.6 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

## 2.7 - DA PARTICIPAÇÃO

2.7.1 - Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.7.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.7.3 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.7.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.7.5 - Somente se aplicará o critério de desempate em favor da micro empresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.7.6 - A empresa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

## **2.8 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.8.1 - Os interessados que se encontrem em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

2.8.2 - Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

2.8.3 - De forma, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - O autor do projeto, básico ou executivo;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de



5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração;

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes no sistema do Licita Mais Brasil;

3.1.2 - Recebimento das "Propostas Iniciais" e "Documentos de Habilitação" via sistema;

3.1.3 - Abertura das Propostas Iniciais apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 - Lances;

3.1.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

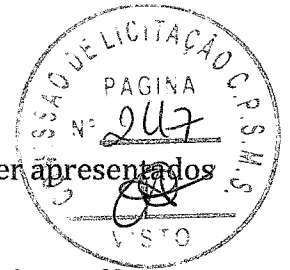
3.1.6 - Recursos;

3.1.7 - Adjudicação e Homologação.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos em formatos de arquivo a serem enviados via internet poderão ter extensões de "documento", "xls" ou "pdf".





4.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados por cópia simples.

4.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *fitas, discos magnéticos, filmes* ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas.

4.4 – Os documentos necessários á participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma oficial do Brasil.

4.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente processo licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.6 - Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

4.7 – Os documentos apresentados deverão conter todas as informações legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

## **5. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá através botão “Cadastrar Lances Iniciais” localizado na Sala de Negociações do processo, na Plataforma Licita Mais Brasil.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1. Valor unitário e total do Item;

5.8.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, validade da proposta, bem como todas as demais informações para alcance objetivo da proposta;

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, que deverá logo após o preenchimento total das informações da tela, anexar seus documentos de habilitação e proposta.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

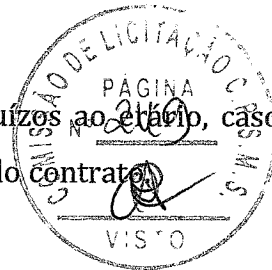
5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização de órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes







públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros restritivos de penalidades CEIS e CNJ, conforme orientação do TCU, (Acordão 1.793/2011 – Plenário)

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em meio as exigências editalícias, através da documentação enviada através do sistema Licita Mais Brasil.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme Art. 38. §2º do Decreto Federal 10.024/2019.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **6.8 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.8.1 - Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.8.2 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.8.3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.8.4 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.8.5 - Certidão simplificada e a específica da junta comercial, da sede da licitante;





6.8.6 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.8.7 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

**6.9 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.9.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da PORTARIA CONJUNTA RFB /PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 e alterações posteriores;

6.9.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.9.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.9.5 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.9.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.10 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.10.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com a autenticação da junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



6.10.2.4. A empresa optante pelo sistema Público de Escrituração Digital apresenta-lo na forma da lei.

6.10.2.5. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item anterior, engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de Abertura e de Encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

6.10.2.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para Maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência do Acordão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do ministro Valmir Campelo.

6.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no Consórcio, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;



## 6.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.11.1 - Prova de inscrição, ou registro atualizado da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Química – CRQ da localidade da sede da PROPONENTE, na qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico(s). No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

## 6.12 - RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.12.1. Declaração com Indicação de pessoal e do aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos com as devidas especificações, através de declaração formal expedida pela licitante;

6.12.2. Comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante, ser feita por intermédio de certidão de acervo técnico com atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figuram nome da licitante na condição de “contratada”, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação respeitadas as parcelas de relevância abaixo listadas:

a) Coleta;

b) Transporte;

c) Incineração (Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei 8.666/93);

d) Destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração (cinzas e escórias).

(Observação: Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art 72 da Lei 8.666/93);

6.12.3. Licença de Operação em nome da licitante expedida pelo órgão competente da sede da licitante, conforme previsão na Resolução COEMA nº. 02 de 11/04/2019, com data de validade em vigência. (OBS. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até o local de tratamento e destinação final, devidamente licenciados, de acordo com o especificado na Resolução CONAMA nº 358/2005 e resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018).

6.12.4. Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do licitante que realiza a destinação final dos resíduos (incineração), que somente pode ser exigido para aquelas empresas que realizam tal serviço em outro Estado, conforme Instrução Normativa IBMA nº 5 de 09 de maio de 2012 e prevista na Lei Complementar nº 140/2011. (OBS. Caso a licitante



realize o tratamento dos resíduos e/ou destinação final dos resíduos em outro Estado (deverá ser apresentado a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (IN Ibama nº 5/2012) emitida pelo IBAMA, do domicílio ou sede da licitante).

6.12.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, e da instrução normativa IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013, e legislação correlata, compatível com o objeto desta licitação.

### **6.13 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

6.13.1. Comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista de abertura do certame, profissional de nível superior competente registrado no conselho regional de engenharia e arquitetura ou no conselho regional de química, sendo que o profissional deverá ser detentor de atestado de capacidade técnica com acervo registrado no órgão competente detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

6.13.2. O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverá (ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para o certame, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- b) o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social;
- c) o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se consagre vencedor do certame.

6.13.2.1. O (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) indicado (s), cujo(s) nome(s) constar(em) na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica da licitante junto ao CREA/CRQ deverá(ão) ser o(s) detentor(es) do atestado ou certidão de responsabilidade técnica;

6.13.2.2. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor(es) do(s) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

6.13.2.3. Declaração, fornecida pelo responsável técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica da licitante, que o mesmo tenha tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa do objeto licitado.

### **6.14 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



6.14.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.14.2 - Declaração de que não existem em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.14.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.14.4 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

#### **6.15 - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.15.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.15.2 - Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/00;

6.15.3 - Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.15.4 - Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS;

6.15.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.15 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.15 - Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos;



6.16 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.17 - Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, através do *chat*, nova data e horário em que voltará a se reunir, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde a comunicação;

6.18 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição;

6.19 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as empresas de pequeno porte e microempresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.20 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "6.19" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para encerramento de cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.1.1 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, depois de encerrado o prazo de cadastramento de propostas, não mais será possível o cadastramento de Proposta ou envio de qualquer adendo ou complementação;

7.1.2 - Se por algum motivo não houver expediente na data designada para realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.





## 7.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL

7.2.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, serão abertas as Propostas de Preço, e o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas, e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo essa desclassificação ser fundamentada e registrada no sistema para conhecimento e acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

## 7.3 - DA FASE DE LANCES

7.3.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.3.3 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**;

7.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.6 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

7.3.7 - Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante





aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

7.3.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

7.3.9 - Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 7.3.8 quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;

7.3.10 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.3.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto e Fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.3.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3.13 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.14 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.3.15.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.3.16 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.3.17.1 - Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação, os valores devem ser compatíveis com os de mercado, sendo iguais ou inferiores ao médio apurado.

7.4 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.4.2 - Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.2 - I, deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.4 - O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



7.4.5 - Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 - O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.10 - Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.14 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.



7.16 - Após a etapa de lances e de aceitação da proposta, o Pregoeiro irá solicitar do licitante melhor classificado que ANEXE A PROPOSTA READEQUADA EM CAMPO EXCLUSIVO DO SISTEMA. A não inclusão do documento por meio do sistema acarretará desclassificação do fornecedor.

7.16.1 - O sistema disponibilizará ao referido licitante, aba para que seja anexada a readequada. O licitante deverá anexar a proposta com as seguintes características:

I - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.17 - O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, correndo risco de desclassificação.

7.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **7.19 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO**

7.19.1 - Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro analisará a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6;

7.19.2 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o a conclusão da verificação da documentação de habilitação, dentro das condições dispostas no edital. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;

7.19.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes;

7.19.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



7.19.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas ~~forem~~ desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação;

7.19.6 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.19.7 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.19.8 - Havendo alguma restrição a Microempresas e empresas de Pequeno Porte, referente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.19.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.19.10 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

## **7.20 - DOS RECURSOS**

7.20.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



7.20.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

7.20.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

7.20.2.2. Para isso o Licitante deverá clicar no botão “Indicar Interesse em Interpor Recursos”, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.20.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.20.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7.20.5 - Os recursos deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

7.20.6 - O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor;

7.20.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno;

7.20.8 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.20.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



7.20.10 - Decidido o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prestor adjudicará da (s) Proposta (s) vencedora (s) e procederá a homologação do processo para determinar a contratação;

7.20.11 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS;

## **7.21 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

7.21.1 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.21.2 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a Assessoria Jurídica do CPSMS, para fins de análise e parecer o qual encaminhará depois a Autoridade Competente e propor a homologação de subsequente formalização dos futuros contratos.

## **7.22 - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

7.22.1 - O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico;

7.22.2 - O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

## **7.23 - DA INDICAÇÃO DO VENCEDOR**

7.23.1 - No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado;

7.23.2 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital;





7.23.3 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio convocará as demais ofertas subsequentes das empresas participantes para o item, para negociação do preço, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.23.4 - Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos;

## **7.24 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.25.1 - No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado;

7.24.2 - A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Autoridade Competente, será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licita Mais Brasil - no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1001 2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral e Atividade 0101 10 302 1002 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.78- Limpeza e conservação, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000.

## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

9.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, assim como pedir esclarecimentos sobre o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, forma prevista



no edital, no endereço eletrônico [licitacao@cpsmsobral.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsmsobral.ce.gov.br), respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e no horário de 08h00min as 14h00min;

9.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou mesmo pedir esclarecimentos, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 - O endereçamento a Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, através do endereço eletrônico citado anteriormente;

9.2.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;

9.2.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4 - O pedido, com suas especificações.

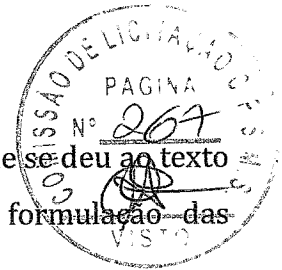
9.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.4 - A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral será disponibilizada a todos os interessados mediante disponibilização por meio eletrônico do solicitante e disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [cpsmsobral.ce.gov.br](http://cpsmsobral.ce.gov.br).

9.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;





9.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.2 - Todas as respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

## **9.7 - DILIGÊNCIA**

9.7.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta;

9.7.2 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

## **9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

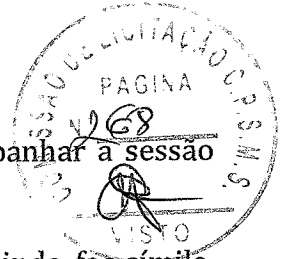
9.8.1 - A Autoridade Competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

## **9.9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



9.9.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termo de contrato e após isso será emitido Ordem de Serviço, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, representada por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.2 - Homologada e contratada a licitação pela Autoridade Competente, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, emitirá a nota de empenho e autorização de fornecimento para o licitante vencedor visando à formalização e execução do objeto.

10.3 - Após a assinatura do termo contratual e empenhado a despesa com a contratação, o prazo máximo para início do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento da Ordem de Serviço e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.4 - O serviço executado pela licitante vencedora estão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

10.5 - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência do serviço executado e de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

10.6 - No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.7 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços efetivamente executados e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor da despesa,

acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.8 - O serviço deverá ser devidamente executado de acordo com a Ordem de Serviço, na local indicado na mesma pela CONTRATANTE.

10.9 - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, com endereço na RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, Nº. 170, CENTRO, Sobral - CE, CEP 62.010-750 - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66.

10.10 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato e a não entrega do mesmo, no prazo estabelecido 02 (dois) dias, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.11 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

## 11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 - DOS PREÇOS - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

### 11.2 - DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



11.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.2.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.2.7. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente.

11.2.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES, ou sistema equivalente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES



12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - não assinar o termo de contrato;

12.1.3 - apresentar documentação falsa;

12.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6 - não mantiver a proposta;

12.1.7 - cometer fraude fiscal;

12.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

12.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

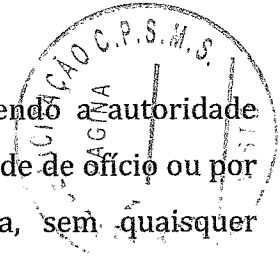
12.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores inadimplentes.

12.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

13.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Diretor Executivo, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

13.3 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

13.4 - A adjudicação e homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação;

13.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

13.6 - A Homologação do presente procedimento será de competência da Direção Executiva - Gestor do Consórcio de Saúde da Microrregião de Sobral - CSPMS;

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio de Saúde da Microrregião de Sobral - CSPMS, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;

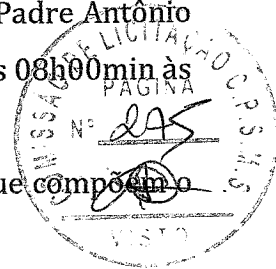
13.8 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;

13.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

13.10 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, situado na Rua Padre Antônio Ibiapina, 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral Ceará, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min;

13.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;



### **13.12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.12.1 - O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;


13.12.2 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.13 - No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do e jornais de grande circulação.

13.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Sobral – CE.

Sobral (CE), 26 de janeiro de 2024.



ANDRÉA SILVEIRA DE A. LINHARES  
Diretora Executiva do CPSMS  
AUTORIDADE COMPETENTE

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS "A", "B" E "E" PRODUZIDOS PELO CEO-REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA	KG	7000		
VALOR GLOBAL EM R\$					

O item I será de ampla disputa. Será garantida as licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

**DA PERIODICIDADE DAS COLETAS:** A contratada irá realizar uma coleta semanalmente, na sede das unidades conforme as rotas.

**DOS PONTOS DE COLETA:**

ROTA I - Policlínica Bernardo Felix da Silva, situada na Avenida Monsenhor Aloisio Pinto, S/N, Dom Expedito, nesta urbe;

ROTA II - Centro de Especialidade Odontológicas Regional Reitor Icaro de Sousa Moreira, situada na Rua Padre Antonio Ibiapina 170, Centro, nesta urbe;

**OBESERVAÇÃO I** - Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.



**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**Razão Social:** \_\_\_\_\_; **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_  
**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_  
**Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_ **Inscrição Municipal:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_; **Banco - C/C, AG:** \_\_\_\_\_

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS "A", "B" E "E" PRODUZIDOS PELO CEO-R REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO - Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL EM R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por Extenso)

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

a) Declaração de que nos preços ofertados acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

b) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, Estado do Ceará, no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

**NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP**

- d)** Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

**DECLARANTE**



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL  
- CPSMS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO SOBRAL-CPSMS**, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.208.466/0001-66, neste ato representado por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Sra. \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ (barri), CEP nº \_\_\_\_\_, cidade/UF, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, (BAIRRO), CEP. \_\_\_\_\_, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DAS CATEGORIAS “A”, “B” E “E” PRODUZIDOS PELO CEO-REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA/PELA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.

2.2 - Quanto às especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL EM R\$						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1 - **VALOR:** O presente contrato apresenta o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3 - **REAJUSTE:** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.4 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme execução dos serviços e atestada pela Direção Financeira e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas,





observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

4.1 - O presente contrato iniciará no dia \_\_\_\_ (DIA) de \_\_\_\_ (MÊS) de \_\_\_\_ (ANO) e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_ (DIA) de \_\_\_\_ (MÊS) de \_\_\_\_ (ANO) podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O presente contrato deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício \_\_\_\_\_ - Atividade \_\_\_\_\_ - Manutenção \_\_\_\_\_, Classificação econômica \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com Recursos Próprios, Fonte \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.1.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



6.1.11. Manter preposto da empresa durante toda a execução contratual na Cidade de Sobral, Ceará, a título de supervisor, aceito pela contratante, não incluindo nos serviços contratados, para o acompanhamento da execução do contrato visando o cumprimento

6.1.12. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos.

6.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionado em Plástico PVC com presilha e cordão.

6.1.14. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

6.1.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

6.1.18. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

6.1.19. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATANTE com a CONTRATADA. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.1.20. A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

6.1.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

#### **6.1.22. DA PERIODICIDADE DAS COLETAS:**



6.1.22.1. A contratada irá realizar uma coleta semanalmente, na sede das unidades conforme endereço constantes no Termo de Referência.

6.1.23. Caberá a contratada disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários a execução dos serviços, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

6.1.25. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sempre que necessário, e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas.

6.1.26. Cumprir com todas as normas previstas no Termo de Referência.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

6.3.2 - Acompanhar a execução do serviço junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

6.3.3 - Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

6.3.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3.5 - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

6.3.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;

6.3.7 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

6.3.8 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a os materiais, para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO.**

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

Parágrafo Único: Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.**

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 - Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;



**d)** comportar-se de modo inidôneo;

**II** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de



encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 - A execução contratual será acompanhado (a) e fiscalizado (a) pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.





11.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2 - Fica eleito o foro da comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Sobral (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL**

CNPJ:

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Diretor Executivo





**NOME DA EMPRESA**  
CNPJ:  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
CONTRATADA

**NOME DO FISCAL DO CONTRATO**  
CPF:  
CARGO:  
FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

